

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM aprovou em 16 de setembro de 2011 a Resolução n. 3 que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

A resolução garantiu ao candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, o direito de receber pontuação adicional na nota total obtida nas fases descritas na resolução, considerando-se o critério de 10% (dez por cento) da nota total para quem concluir 1 (um) ano de participação no programa.

A norma institucional da comissão asseverou, ainda, que a pontuação adicional não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

O Ministério da Saúde entende que a norma é de cumprimento obrigatório e os editais para seleção dos médicos residentes em todo país devem seguir as normativas da Resolução n. 3 da CNRM, notadamente com referência a estratégia de valorização da atenção básica e do profissional médico integrante das equipes de Saúde da Família em virtude de sua participação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

Na eventual hipótese dos editais omitirem os critérios e diretrizes estabelecidos na norma da CNRM, entendemos que os candidatos que se sentirem prejudicados poderão apresentar impugnações administrativas e judiciais de forma a garantir a retificação do instrumento convocatório do processo seletivo, nos termos da Resolução n. 3.

Os candidatos poderão diligenciar, inclusive, expediente junto a CNRM objetivando o cumprimento do art. 8º da Resolução n. 3, de 16/09/2011, solicitando a aplicação de diligências e medidas corretivas dos instrumentos de convocação.

Equipe PROVAB